



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 105/2020

PROCESSO Nº: 039-2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

REQUERENTE: Presidente da CPL

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Copa e Cozinha, para Atender as Demandas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

EMPRESAS CONTRATADAS: D & G de Araujo Ltda. – EPP - CNPJ nº 12.144.276/0001-22 e V G da Silva Comércio Eireli, CNPJ nº 20.749.518/0001-30

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 039-2020, no qual solicita análise e parecer sobre qual procedimento adotar com relação ao processo licitatório em questão, cujo objeto é a contratação de Empresa para Fornecimento de Copa e Cozinha, para Atender as Demandas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), portarias (folhas 003, 004, 016, 017), ofício (folha 005), termo de referências (folhas 006 a 010), solicitações de despesas (folhas 011 a 014), despachos (folhas 018, 019, 030), cotações de preços (folhas 020 a 029), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 031), autorização (folha 032), processo Administrativo de licitação (folha 033), Documentos de habilitação (folhas 034 a 073), propostas (folhas 074 a 080), Processo administrativo de dispensa (folhas 081, 082), parecer jurídico (folhas 085 a 087,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Dispensa de licitação nº 039-2020 – declaração de dispensa (folha 086), dispensa de licitação nº 039 - 2020 - Termo de ratificação (folha 087), extrato de dispensa de licitação nº 039-2020 (folha 088), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3.Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico, a assessora assim se manifestou: “ (...). Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Medida Provisória nº 961/2020, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J”, (folhas 083 a 085).

2.4.Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 1º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, bem como o parecer Jurídico, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos, na imprensa oficial, Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomendamos, ainda, observar o calendário eleitoral, em relação as eleições do presente ano.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subseqüentes.

Medicilândia, Pará, 22 de outubro de 2020.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM